



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA**

Parecer técnico da proposta e planilha da CONSTRUTORA BEZERRA LTDA.

Interessado: Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB

Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026

Processo Administrativo: nº 260330CE00001

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de engenharia para construção de um parque de exposição de animais às margens da PB-384, conforme Projeto Básico aprovado.

Licitante analisada: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA, CNPJ nº 12.368.033/0001-78.

1. Finalidade da revisão

Este parecer técnico revisa a análise anteriormente elaborada para incorporar a diretriz técnica de que a licitante **CONSTRUTORA BEZERRA LTDA** é **optante do Simples Nacional**, bem como a constatação de que as assinaturas constantes nas planilhas e demais peças apresentadas foram inseridas de forma gráfica/colada, sem autenticação digital aferível nos documentos examinados. A revisão também reavalia a composição de BDI apresentada, confrontando-a com as exigências editalícias e com o Projeto Básico aprovado.

A presente manifestação não altera a constatação de que os quantitativos principais e o valor global foram, em grande parte, reproduzidos em patamar inferior ao orçamento-base. Contudo, a aceitabilidade de uma proposta de obra não se limita ao valor global. No caso concreto, foram identificadas desconformidades formais e materiais que atingem componentes essenciais da proposta, especialmente **BDI, encargos/tributos aplicáveis ao Simples Nacional e autenticidade/aferibilidade das assinaturas das peças técnicas**, o que conduz à conclusão pela desclassificação.

Síntese revisada: embora a proposta global de R\$ 765.000,00 esteja abaixo do orçamento-base de R\$ 869.891,74, a composição de BDI não se mostra compatível com a condição de optante do Simples Nacional e as assinaturas lançadas nas planilhas e documentos técnicos não são aferíveis como assinaturas digitais válidas. Tais vícios comprometem a confiabilidade e a conformidade da proposta e justificam sua desclassificação.

2. Exigências editalícias aplicáveis

O edital determina que, após a negociação, a licitante melhor classificada deve apresentar proposta e planilha adequada ao último lance, acompanhada, quando aplicável a obras, de **planilha, composição de custos, cronograma, composição de BDI, tabela de encargos e demais componentes** necessários à confirmação das exigências do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

No julgamento da proposta, o edital prevê a desclassificação quando houver vícios insanáveis, inobservância das especificações técnicas do Projeto Básico, preços inexequíveis, permanência acima do preço máximo ou desconformidade com outras exigências do edital e anexos. O instrumento também dispõe que será desclassificada a licitante que adotar, em suas composições, índices e insumos diferentes dos definidos pelo setor técnico de engenharia do Município, bem como aquela que apresentar percentuais divergentes para a taxa de BDI.

Em relação especificamente ao Simples Nacional, o edital é expresso ao exigir que empresas optantes discriminem ISS, PIS e COFINS na composição do BDI em percentuais compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. O edital também determina que a composição de encargos sociais das optantes do Simples Nacional não inclua gastos relativos a contribuições dispensadas de recolhimento.

Tema editalício	Exigência aplicável	Relevância para o caso
Composição de BDI	Deve apresentar percentuais utilizados, conforme metodologia prevista no edital	A licitante apresentou BDI de 24,59%, diverso do projeto básico e com tributos incompatíveis com a condição informada de Simples Nacional
Empresa Optante do Simples Nacional	ISS, PIS e COFINS devem ser compatíveis com as alíquotas efetivamente devidas no Anexo IV da LC nº 123/2006	A composição adotou PIS 0,65%, COFINS 3,00%, ISS 2,00% e INSS/CPRB 4,50%, sem demonstrar compatibilidade específica com o regime da empresa
Encargos sociais	Optantes não podem incluir contribuições dispensadas de recolhimento	A planilha apresentou encargos próprios, diversos do projeto, exigindo comprovação robusta do enquadramento e da metodologia
Assinaturas e responsabilidade técnica	Peças técnicas devem ser subscritas de forma aferível pelo responsável técnico e representante legal	As assinaturas aparecem como imagens coladas e não há assinatura digital incorporada nos PDFs verificados
Desclassificação	Cabível diante de vício insanável ou desconformidade com edital/anexos	Os vícios incidem sobre componentes essenciais da proposta, não apenas sobre erro formal

3. Divergência do BDI em relação ao projeto básico e ao regime do Simples Nacional

O Projeto Básico aprovado adotou **BDI de 26,37%**, enquanto a proposta da licitante adotou **BDI de 24,59%**. A divergência percentual, por si só, poderia ser tecnicamente justificável em determinadas situações, desde que a licitante demonstrasse de modo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

claro e compatível sua estrutura tributária, seus encargos e sua metodologia de formação de preço. No presente caso, contudo, a condição de **optante do Simples Nacional** torna a análise mais restritiva, pois o próprio edital impõe tratamento específico para ISS, PIS e COFINS e veda inclusão de encargos dispensados.

A composição de BDI apresentada pela licitante incluiu **COFINS de 3,00%**, **PIS de 0,65%**, **ISS de 2,00%** e **INSS/CPRB de 4,50%**, compondo tributos totais de **10,15%** e BDI final de **24,59%**. Esses percentuais correspondem a parâmetros ordinariamente associados a regime de apuração fora do Simples Nacional ou a tratamento genérico de desoneração, mas não demonstram, no próprio documento, a compatibilidade com as alíquotas efetivas exigíveis da empresa optante pelo Simples Nacional, especialmente conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, como exigido no edital.

Componente tributário no BDI da licitante	Percentual apresentado	Problema técnico identificado
COFINS	3,00%	Percentual genérico, não demonstrado como alíquota efetiva do Simples Nacional
PIS	0,65%	Percentual genérico, não demonstrado como alíquota efetiva do Simples Nacional
ISS	2,00%	Ausência de demonstração da base de cálculo e compatibilidade com a obrigação efetiva da optante
INSS/CPRB	4,50%	Lançado como desoneração, sem demonstração de compatibilidade com a condição de optante do Simples Nacional
BDI final	24,59%	Divergente do projeto básico e sem lastro suficiente para o regime tributário informado

A Administração não deve aceitar composição de BDI que, embora numericamente fechada, não comprove aderência ao regime tributário da licitante. O edital não exige apenas a apresentação de um percentual final; exige que a composição seja **compatível** com as alíquotas efetivamente devidas pela empresa optante do Simples Nacional. Assim, a divergência não se resume a mera diferença de BDI em relação ao Projeto Básico. Trata-se de vício material na formação do preço, pois os tributos e encargos influenciam diretamente os preços unitários, a exequibilidade e a comparabilidade da proposta.

4. Assinaturas coladas e ausência de aferibilidade documental

As peças apresentadas pela licitante exibem assinaturas do responsável técnico e do representante legal de forma gráfica, aparentando imagens coladas no corpo dos documentos. No exame visual dos arquivos de BDI e planilha resumida, não foi identificado carimbo de assinatura digital, código de validação, QR code, trilha de autenticação, certificado digital ou outro mecanismo que permitisse verificar autoria, integridade e data de assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Além do exame visual, foi realizada verificação técnica dos PDFs [BDIcarrapateira.pdf](#) e [PlanilhaResumo.pdf](#), por meio de utilitário de validação de assinaturas em PDF, cujo resultado indicou que os arquivos **não contêm assinaturas digitais incorporadas**. Essa constatação reforça que as assinaturas são meramente imagens ou elementos gráficos inseridos nos documentos, não sendo aferíveis quanto à autenticidade no próprio arquivo apresentado.

Documento examinado	Resultado visual	Resultado de validação técnica	Conclusão
Composição de BDI	Assinaturas aparentam estar inseridas como imagem	PDF não contém assinatura digital incorporada	Autenticidade e integridade não aferíveis no arquivo
Planilha orçamentária resumida	Assinaturas aparentam estar inseridas como imagem	PDF não contém assinatura digital incorporada	Autenticidade e integridade não aferíveis no arquivo
Demais planilhas e peças com o mesmo padrão gráfico	Assinaturas aparentam seguir o mesmo padrão visual	Não foi identificada autenticação digital aferível nos documentos examinados	Recomenda-se tratar como documentos sem assinatura válida aferível, salvo apresentação de arquivo original assinado digitalmente

A assinatura de planilhas orçamentárias e peças técnicas não é formalidade irrelevante. Esses documentos materializam a responsabilidade técnica, a autoria dos preços, a vinculação da empresa e a integridade dos dados apresentados. Quando as assinaturas são apenas imagens coladas e não há validação digital ou outro meio formal de autenticação, a Administração não consegue aferir se os documentos foram efetivamente subscritos pelos responsáveis indicados ou se sofreram alteração após a assinatura gráfica.

Nesse contexto, a irregularidade extrapola a esfera de mero erro formal saneável, pois recai sobre a confiabilidade dos documentos fundamentais de proposta, BDI, encargos, cronograma e planilhas. A eventual substituição posterior por documentos devidamente assinados poderia caracterizar alteração substancial da documentação apresentada após o prazo, a depender do momento processual e das regras de diligência aplicáveis.

5. Outras divergências técnicas observadas

Além dos vícios centrais de BDI, encargos e assinaturas, permaneceram divergências pontuais de código e especificação técnica já identificadas na análise anterior. O item 5.2.4.2 do Projeto Básico especifica refletor LED de 20 W, enquanto a proposta utilizou refletor LED de 30 W, alterando código e especificação. Também foi observada divergência no item 4.2.2.1, em que o Projeto Básico indica eletroduto rígido PVC DN 25 mm instalado em laje, enquanto a proposta apresenta composição associada a instalação em forro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Item	Divergência	Efeito técnico
BDI e encargos	Percentuais distintos do projeto e incompatibilidade não demonstrada com Simples Nacional	Afeta formação dos preços unitários e comparabilidade da proposta
Assinaturas	Elementos gráficos colados, sem validação digital aferível	Compromete autoria, integridade e responsabilidade técnica dos documentos

Esses pontos reforçam a conclusão de que não se trata apenas de pequenas diferenças aritméticas. Há um conjunto de inconformidades que compromete a aderência da proposta ao Projeto Básico e ao edital.

6. Enquadramento técnico para desclassificação

A proposta deve ser julgada pela sua conformidade integral com o edital e anexos. No caso analisado, a divergência do BDI em relação ao Projeto Básico, combinada com a condição de optante do Simples Nacional e com a ausência de demonstração da compatibilidade das alíquotas efetivas, configura desconformidade material. A mesma conclusão se aplica às assinaturas coladas e não aferíveis, pois impedem a verificação segura da autoria e integridade das planilhas e documentos técnicos.

Fundamento técnico	Situação constatada	Consequência recomendada
Incompatibilidade da composição de BDI	BDI de 24,59% com tributos genéricos, sem comprovação de compatibilidade com Simples Nacional	Rejeição da composição de BDI
Encargos sociais divergentes	Encargos inferiores aos do projeto e sem comprovação suficiente para o regime informado	Rejeição da composição de encargos
Assinaturas não aferíveis	Assinaturas gráficas coladas e PDFs sem assinatura digital incorporada	Invalidação documental das peças assinadas dessa forma
Edital	Prevê desclassificação por vícios insanáveis, desconformidade com projeto e divergência de BDI/índices	Desclassificação da proposta

A possibilidade de diligência administrativa não deve ser utilizada para permitir a substituição substancial de composição de BDI, encargos, assinaturas e especificações técnicas após a fase própria de apresentação da proposta. Diligência serve para esclarecer ou complementar informações preexistentes, não para refazer a formação do preço ou validar documentos cuja autenticidade não era aferível no momento da análise.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

7. Conclusão revisada

Diante da reavaliação técnica, conclui-se que a proposta da **CONSTRUTORA BEZERRA LTDA**, CNPJ nº 12.368.033/0001-78, deve ser **desclassificada** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 00001/2026 da Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB.

A desclassificação é tecnicamente recomendada porque a composição de BDI apresentada é divergente do Projeto Básico e não demonstra compatibilidade com a condição da empresa como optante do Simples Nacional, especialmente quanto aos percentuais de ISS, PIS, COFINS e INSS/CPRB. Além disso, as planilhas e demais documentos técnicos apresentam assinaturas coladas, sem validação digital aferível nos arquivos examinados, o que compromete a autenticidade, a integridade e a responsabilidade técnica dos documentos de proposta.

Resultado da análise revisada	Parecer técnico
BDI	Incompatível com a condição de optante do Simples Nacional e divergente do projeto sem comprovação idônea
Encargos sociais	Divergentes da referência e sem comprovação suficiente para o regime informado
Assinaturas	Não aferíveis; aparentam ser imagens coladas e os PDFs verificados não contêm assinatura digital incorporada
Conclusão	Desclassificar a proposta da CONSTRUTORA BEZERRA LTDA

Assim, recomenda-se que a Comissão/Agente de Contratação registre a motivação técnica no julgamento da proposta e promova a **desclassificação** da licitante, com fundamento nas desconformidades da composição de BDI, dos encargos sociais, da ausência de aferibilidade das assinaturas das planilhas e documentos técnicos, bem como nas demais incompatibilidades pontuais com o Projeto Básico e o edital.

Carrapateira - PB, 08 de Junho de 2026.

Eng. Jeffeson de Sousa Ramos
Fiscal da Prefeitura de Carrapateira/PB
CREA: 131919182-2